



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.25/2017**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por item, para **contratação de empresas especializada na prestação de serviço de mão de obra para manutenção das atividades de limpeza, ajardinamento, nas ruas pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC, durante o exercício de 2017**, que se dará em consonância com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 11/05/2017 até às 08:30 horas, os quais deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações.

O início da sessão pública ocorrerá às 09:00 horas, do dia da entrega dos envelopes.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra para manutenção das atividades de limpeza, ajardinamento, nas ruas do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, durante o exercício de 2017, de acordo com as especificações mínimas descritas a seguir:

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Unt. Máximo	R\$ total Máximo
01	7,5	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem, pertencente ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrição, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de arvores, poda de arvores, plantio e manutenção (regar etc.) de flores e arbustos, pintura de meio fio, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis, passeios, canteiro central e vias públicas do perímetro urbano e dos imóveis e vias pavimentadas do interior. Manter, diariamente, 02 (dois) pessoas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a disposição do Município para execução dos serviços contratados e deslocar a cada 30(trinta) dias, a mesma equipe de funcionários para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.	4.700,00	35.250,00

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**2.1** - Somente poderão participar do presente certame as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos e que sejam enquadradas como Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI). Sendo vedada a participação de empresas que não se enquadrem em uma dessas três categorias.

**2.2** - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

**2.3** - Licitante declarado INIDÔNICO para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

**2.4** - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**2.5** - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

**2.6** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

**2.7** - Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

**2.8** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, data e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luis, 210 – Sala de Licitações – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA 11/05/2017.

HORÁRIO: 08:30.

3.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo (“Proposta de Comercial” ou “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

LICITANTE: .....

CNPJ/CPF: .....

ABERTURA: 11/05/2017 HORA:09:00.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2017.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
LICITANTE: .....  
CNPJ/CPF: .....  
ABERTURA: 11 /05/2017 HORA: 09:00

**3.2** - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) ou no original;
- b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC;
- c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**3.3** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**3.4** - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, será efetuada, em horário de expediente, na sala de Licitação até 01 (um) dia anterior a realização do certame.

**3.5** - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens, objeto da presente licitação.

**3.6** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**3.7** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**3.8** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**3.9** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**3.10** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001)**

**4.1** - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as paginas e assinada a ultima pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.

II - Descrição geral quanto ao objeto de serviço, de acordo com as especificações técnicas do serviço a ser cotado, em moeda corrente nacional. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a



contratação.

**4.2** - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.3** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**4.4** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**4.5** - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

**4.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

## **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)**

5.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555.

**6.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir, por sua representada, no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**6.3** - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da Documento Oficial de Identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III – Cópia autenticada do Ato Constitutivos da pessoa jurídica ou Estatuto, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso.

IV – conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, exemplo: certidão simplificada da junta comercial expedida a no máximo 90 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perdera automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto a regularidade fiscal e direito de preferência.

**6.3.1** - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

**6.4** - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos



impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

**6.5** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**6.6** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes. A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será desclassificada.

**7.2** - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.3** - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

**7.4** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8 - DO JULGAMENTO**

**8.1** - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

**8.1.1** - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **Menor Preço por item**:

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

**8.2** - Etapa de Classificação de Preços.

**8.2.1** - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**8.2.2** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**8.2.3** - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**8.2.4** - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.4.1** - O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

**8.2.5** - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.2.6** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.2.7** - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**8.2.8** - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.2.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**8.2.10** - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.2.11** - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.2.12** - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.2.13** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**8.2.14** - Nas situações previstas nos subitens 8.2.8, 8.2.11 e 8.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

**8.2.15** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do subitem 17, deste Edital.

**8.2.16** - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.2.17** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**8.3** - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjucação.

**8.3.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**8.3.2** - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

**8.3.3** - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

**8.3.4** - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**8.3.5** - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**8.3.6** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras,



permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**8.3.7** - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Iraceminha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

### **9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006).

**9.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas. (§ 1º, art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

**9.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

**9.4** - Aberta as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.5** - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006 e ao Decreto nº. 19.938/2007 do Poder Executivo Estadual, observará as seguintes condições abaixo:

**9.5.1** - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**9.5.2** - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**9.5.3** - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.5.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 9.5.2, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em conformidade com item 9.5.2, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



colocada, para o desempate, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da ciência do resultado, com respaldo do parágrafo. 7º do inciso III do art. 5º do Decreto nº. 19.938/2007, sob pena de preclusão;

**9.5.6** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.5.7** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 9.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**9.5.8** - O disposto no item 9.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.5.9** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/2006).

#### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final de cada lote do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.3** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luis, 210 – Centro, São Miguel da Boa Vista/SC.

**10.5** - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**10.6** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

#### **11 - DO CONTRATO**

**11.1** – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**11.2** - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**11.3** - O presente Edital terá prazo de validade compreendido da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovada por único e exclusivo interesse da administração municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, por um período de 12 meses, sendo corrigido quando do comum acordo entre as partes ao final de 12 meses pelo INPC médio acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4** - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

**11.5** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar o bem, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação,



para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.029 – Manutenção das Atividades De Obras e serviços urbanos.	33900000000000	Aplicações diretas.

## 13 - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

13.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação não poderá ser reajustado.

12.3 - Caso o proponente cotar preço maior ao estipulado será automaticamente desclassificado do processo.

## 14 - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, até o décimo segundo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de planilha com relatório diário dos serviços executados, na qual deverá conter: o dia, horário, tipo de serviço executado, nome e assinatura dos executores e o local que o trabalho foi executado.

14.2 - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

14.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas no presente contrato, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

## 15 - DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I – Acompanhar e fiscalizar, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos (Decreto nº. 031/2017), ora nominado fiscal do contrato, a prestação do serviço conforme objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – atestar, através do fiscal do contrato, a regularidade dos serviços prestados e a autorização para pagamento.

V – Fiscalizar os serviços e as cláusulas do Edital e do Contrato Administrativo e, se necessário, aplicar as sanções administrativas e pecuniárias que se fizerem cogentes, sob pena de responsabilidade.

15.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a prestação dos serviços nos prazos e condições previstos conforme Edital.

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**III** - manter planilha com relatório diário dos serviços executados, na qual deverá conter: o dia, horário, tipo de serviço executado, nome e assinatura dos executores e o local que o trabalho foi executado, a qual deverá acompanhar a nota fiscal, sob pena do Município não efetuar o pagamento.

**IV** - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

**V** - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**VI** - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, embalagens, hospedagens e demais custos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

**VII** - Fornecer uniforme e todos os EPIs ao colaboradores.

**VIII** - Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

**IX** - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

**X** - Orientar, fiscalizar e determinar que seus colaboradores executem os serviços com zelo e cuidados necessários.

**XI** - Acatar as sugestões do Fiscal do Contrato e determinar que seus colaboradores executem, prontamente, os serviços solicitados pela Administração.

**XII** - Indicar, à Contratante, o nome do colaborador responsável pela equipe e que irá/deverá se reportar ao fiscal do contrato para prestar informações e receber as sugestões, que deverão ser repassadas aos seus subordinados.

#### **16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**16.1** - A execução do objeto deste Edital será imediata após a assinatura, e deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Decreto n.º 031/2017), ora nominado fiscal do contrato.

**16.2** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**17.2** - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

**a)** de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso o dia que a empresa não executar os serviços e/ou executar com a quantidade reduzida de colaboradores exigido no Edital;



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**b)** de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

**17.3** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**17.4** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.5** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**17.6** - As sanções previstas nos subitens 17.1, 17.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 17.2.

#### **18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**18.2** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**a)** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e em caso de reincidência;

**c)** A lentidão na execução dos serviços objeto deste Edital;

**d)** Deixar de executar os serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos e ou alternados, sem justificativa prévia comunicação à Administração e aceitação por parte do chefe do Poder Executivo;

**e)** Má execução dos serviços e conduta inadequada dos colaboradores da Contratada;

**f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

**h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

**l)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**o)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

**18.3** - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**19.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.5** - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**19.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.7** - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**19.8** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.9** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

**19.10** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**19.11** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

**19.12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**19.13** - Fazem parte integrante deste Edital:



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



ANEXO I – HABILITAÇÃO.

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

#### **20. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Este Pregão Presencial será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no *site* do Município e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:00 às 11:30 horas, às 13:00 às 17:00 até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 26 de Abril de 2017.

**VILMAR SCHMAEDELKE**

Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 25/2017.**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



### ANEXO I

Para o presente Processo Licitatório, será necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Falência e Concordata.
Regularidade	Alvará de licença e localização comprovando o ramo atividade pertinente ao objeto.
Regularidade	Certificado de curso de jardinagem das pessoas que executarão o trabalho



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**  
**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, N°. 210.**  
**CNPJ: 80.912.124/0001-82**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 25 /2017.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório nº 25/2017, na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA**  
**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIS, N°. 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATÓRIO 25 /2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA**

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Contratação de empresas especializada na prestação de mão de obra para manutenção das atividades de limpeza, ajardinamento, nas ruas pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC, durante o exercício de 2017, de acordo com as especificações mínimas descritas a seguir:

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Unt. Máximo	R\$ total Máximo
01	8	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem, pertencente ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrimento, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de arvores, poda de arvores, plantio e manutenção (regar etc.) de flores e arbustos, pintura de meio fio, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis, passeios, canteiro central e vias publicas do perímetro urbano e dos imóveis e vias pavimentadas do interior. Manter, diariamente, 02 (dois) pessoas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a disposição do Município para execução dos serviços contratados e deslocar a cada 30(trinta) dias, a mesma equipe de funcionários para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.		

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Data:

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Proponente



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO**  
**TRABALHO DO MENOR**  
**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA**  
**VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIS, N.º. 210.**  
**CNPJ: 80.912.124/0001-82**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2017.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) \_\_\_\_\_  
CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_

- a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
assinatura e identificação do declarante  
(responsável pela empresa)

**OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de Habilitação no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**

**2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA**  
**VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIS, N°210.**  
**CNPJ: 80.912.124/0001-82**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 25 /2017.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(razão social da licitante)\_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ N°: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (n° de  
inscrição) \_\_\_\_\_,

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n°  
\_\_\_\_\_, para os fins de participação no Processo Licitatório n° 25/2017, e para  
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de  
18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no  
Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de Habilitação no ato do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**

**2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2017.**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sr. \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, responsável pelo departamento comercial/vendas, portador do CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e RG sob nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, centro da cidade de \_\_\_\_\_ – SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 25/2017, pelo regime de preços unitários, pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra para manutenção das atividades de limpeza, ajardinamento, nas ruas do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, durante o exercício de 2017, de acordo com as especificações mínimas descritas a seguir:

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Máximo	Unt. Máximo	R\$ total Máximo
01	7,5	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem, pertencente ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrimento, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de arvores, poda de arvores, plantio e manutenção (regar etc.) de flores e arbustos, pintura de meio fio, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis, passeios, canteiro central e vias publicas do perímetro urbano e dos imóveis e vias pavimentadas do interior. Manter, diariamente, 02 (dois) pessoas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a disposição do Município para execução dos serviços contratados e deslocar a cada 30(trinta) dias, a mesma equipe de funcionários para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.	4.700,00		35.250,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONOMICO-FINANCEIROS.**



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



### DO PREÇO

O preço total dos itens adjudicados para empresa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), mensais, incluindo-se nele, tributos e demais custos.

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, até o décimo segundo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de planilha com relatório diário dos serviços executados, na qual deverá conter: o dia, horário, tipo de serviço executado, nome e assinatura dos executores e o local que o trabalho foi executado.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### DO REAJUSTAMENTO OU REDUÇÃO DE PREÇO

O preço proposto para o objeto da presente licitação não poderá ser reajustado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das condições incluídas neste Edital e seus Anexos:

- I - realizar a prestação dos serviços nos prazos e condições previstos conforme Edital.
- II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- III - manter planilha com relatório diário dos serviços executados, na qual deverá conter: o dia, horário, tipo de serviço executado, nome e assinatura dos executores e o local que o trabalho foi executado, a qual deverá acompanhar a nota fiscal, sob pena do Município não efetuar o pagamento.
- IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, embalagens, hospedagens e demais custos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- VII - Fornecer uniforme e todos os EPIs ao colaboradores.
- VIII - Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.
- IX - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidade.
- X - Orientar, fiscalizar e determinar que seus colaboradores executem os serviços com zelo e cuidados necessários.
- XI - Acatar as sugestões do Fiscal do Contrato e determinar que seus colaboradores executem, prontamente, os serviços solicitados pela Administração.
- XII - Indicar, à Contratante, o nome do colaborador responsável pela equipe e que irá/deverá se reportar ao fiscal do contrato para prestar informações e receber as sugestões, que deverão ser repassadas as seus subordinados.
- XIII - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 25 /2017.



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.029 – Manutenção das Atividades De Obras e serviços urbanos.	33900000000000	Aplicações diretas.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

**I** – Acompanhar e fiscalizar, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos (Decreto nº. 031/2017), ora nominado fiscal do contrato, a prestação do serviço conforme objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços.

**II** – efetuar os pagamentos à Contratada.

**III** – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**IV** – atestar, através do fiscal do contrato, a regularidade dos serviços prestados e a autorização para pagamento.

**V** – Fiscalizar os serviços e as cláusulas do Edital e do Contrato Administrativo e, se necessário, aplicar as sanções administrativas e pecuniárias que se fizerem cogentes, sob pena de responsabilidade.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

A entrega do objeto deste Edital será imediata após a assinatura, e deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Decreto n.º031/2017), ora nominado fiscal do contrato.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

**a)** de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso o dia que a empresa não executar os serviços e/ou executar com a quantidade reduzida de colaboradores exigido no Edital;

**b)** de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas na cláusula sexta do contrato e nos subitens 17.1, 17.2, I do Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do Contrato e subitem 17.2 do Edital.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 25/2017.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e em caso de reincidência;
- c) A lentidão na execução dos serviços objeto deste Edital;
- d) Deixar de executar os serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos e ou alternados, sem justificativa prévia comunicação à Administração e aceitação por parte do chefe do Poder Executivo;
- e) Má execução dos serviços e conduta inadequada dos colaboradores da Contratada;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação

#### CAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

<b>VILMAR SCHMAEDECKE</b> Prefeito Municipal	_____ <b>CNPJ sob nº. _____</b> Representante Legal
---	---

#### GILBERTO JOSE MIORANDO

Assessor Jurídico

**OAB: 24943**

Testemunhas

CLOVES ANTONIO RAFFA  
CPF: 423.468.439-20

VIVIANI WOLFF BOHRZ  
CPF: 067.907.749-98

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00---/2017.**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS.**